

Autógrafo 58/2019 ao PLL 030/2019

Institui a Medalha Farroupilha do Poder Legislativo do Município de Gramado entregue anualmente, no mês de Setembro, em Sessão Solene, durante a Semana Farroupilha.

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Farroupilha do Poder Legislativo do Município de Gramado, para o fim de homenagear cidadãos que tenham merecido o reconhecimento por relevante atuação na preservação e na valorização do Movimento Tradicionalista Gaúcho, em nosso Município.

Art. 2º O cidadão a ser homenageado com a Medalha do Mérito Farroupilha será escolhido pelos líderes de bancada com assento na Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os líderes de bancada farão a escolha do homenageado em reunião que deverá ocorrer, sempre, na primeira semana do mês de setembro de cada ano.

§ 2º A convocação para a reunião será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, através de ofício.

§ 3º A escolha acontecerá anualmente, para 01(um) cidadão, a ser homenageado.

Art. 3º A entrega da condecoração será feita em Sessão Solene da Câmara de Vereadores, anualmente, durante as comemorações da Semana Farroupilha.

§ 1º Durante a cerimônia de entrega da condecoração, será lido o resumo do motivo que leva a indicação do homenageado.

§ 2º Cabe aos Vereadores presentes na Sessão Solene a realizarem a entrega da condecoração ao homenageado.

Art. 4º A condecoração de honraria terá as características e especificação do material, que segue:

- I – Será de cor bronze, redonda 05 (cinco) centímetros de diâmetros;
- II – Conterá o brasão de Gramado e a inscrição: Mérito Farroupilha – Poder Legislativo Municipal e o ano da homenagem;
- III – A fita será de gorgorão, com lista vermelha, verde e amarela.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gramado, 26 de Setembro de 2019.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado